
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 104/2009 de 28 de Abril de 2009

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Patinagem do Pico propõe-se organizar o Torneio das Vindimas 2009, no escalão de seniores masculinos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

A Associação de Patinagem do Pico, adiante designada por APP, representada por Paulo Jorge Silva Nunes, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do Torneio das Vindimas 2009, no escalão de seniores masculinos, apresentados pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 30 de Novembro de 2009.

Cláusula 3.ª

Apoios

A DRD e o FRD comprometem-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do FRD, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 28.523,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 7.875,00.

2.º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, no valor global de 240,00 euros, em condições a acordar com o Serviço de Desporto do Pico, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 110/2002, de 12 de Dezembro.

3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do jogo abrangido pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, a suportar pelas dotações específicas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.ª; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, a APP, compromete-se a:

1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º – Garantir a participação de um mínimo de 45 elementos de entre atletas, técnicos e dirigentes e de acordo com o programa apresentado;

3.º – Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados dos jogos, cartaz, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização de cada evento;

4.º - Publicitar em todos os actos promocionais dos eventos, bem como em meios de promoção e divulgação dos mesmos, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.^a motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

29 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Patinagem do Pico, *Paulo Jorge Silva Nunes*.